



LEI N° 2.072, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de Serra Talhada-PE, institui o Comitê Intersetorial de Políticas para População em Situação de Rua - CIPPSR, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, a Política Municipal para a População em Situação de Rua, a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos nesta Lei, no Decreto Federal nº 7.053/2009 e no Decreto Estadual nº 56.729/2024.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:

I - Respeito à dignidade da pessoa, por meio da promoção e da garantia da cidadania e dos direitos humanos, bem como do atendimento humanizado e universalizado;

II - Respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, cor, idade, nacionalidade, gênero, identidade de gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência e aos usuários de drogas e dependentes químicos;

III - Universalidade de acesso às ações e aos serviços destinados ao atendimento humanizado, à acolhida, ao tratamento, à proteção social, à reinserção e à convivência social,

PUBLICADO
F-10 101 / 25


Monrado



familiar e comunitária e à geração de renda e trabalho para as pessoas que se encontram em situação de rua;

IV - Erradicação de ações vexatórias, de estigmas negativos, de preconceitos sociais e de condutas discriminatórias, de qualquer espécie, que produzam, reproduzam ou estimulem a discriminação, a segregação, a marginalização e a apofobia/pobrefobia, seja por ação ou omissão;

V - Proteção dos direitos e bens de todas as pessoas em situação de rua, garantindo-lhes o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à posse, à propriedade, à cidadania, à alimentação, à moradia e à saúde; e

VI - Não discriminação de acesso aos bens e serviços públicos.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - Promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;

II - Fortalecimento do pacto federativo, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo no atendimento, na prevenção, na acolhida, na proteção, na reinserção social, familiar e comunitária, na reabilitação psicossocial e na geração de renda e trabalho;

III - Responsabilidade do poder público pela sua elaboração e financiamento, com alocação de recursos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual para implementação das ações do Plano Municipal para a População em Situação de Rua;

IV - Articulação das políticas públicas federais, estaduais e municipais que se destinam à inclusão social da população em situação de rua;

V - Integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;

VI - Participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações da população em situação de rua, na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;

VII - Respeito ao desejo, à subjetividade, às vivências e à especial vulnerabilidade social da pessoa em situação de rua no que concerne ao seu viver e à sua permanência e circulação plenas;

VIII - Incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

IX - Implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, e de capacitação dos servidores públicos atuantes em todas as áreas, órgãos, políticas públicas e serviços para uma atuação mais assertiva e potencializadora de garantia de direitos e da reinserção social da população em situação de rua;

X - Desenvolvimento democrático de políticas públicas integradas e universalizadas para a promoção da igualdade social e combate a todas as formas de discriminação, especialmente



as relacionadas à origem, raça, cor, idade, nacionalidade, gênero, identidade de gênero, orientação sexual e religiosa, pessoa com deficiência, usuário de drogas, dependente químico e outras situações de vulnerabilidade socioeconômica ou de risco social ou pessoal;

XI - Democratização do acesso, uso e fruição de espaços e serviços públicos, mediante a promoção da acessibilidade e livre circulação, sendo vedados o emprego, colocação ou instalação de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua;

XII - Implementação de ações educativas periódicas destinadas à superação do preconceito, da violência e da violação de direitos da população em situação de rua, por meio da realização de campanhas massivas de mobilização para sensibilização da sociedade civil quanto às especificidades e vivências destas pessoas, incluindo estratégias de comunicação, de intervenções artísticas e culturais;

XIII - Ampliação do acesso à informação da população em situação de rua sobre os serviços públicos existentes e ofertados;

XIV - Estratégias de redução de riscos e danos como medida de intervenção preventiva, assistencial, de promoção da saúde e dos direitos humanos;

XV - Promoção da intersetorialidade, interdisciplinaridade e transversalidade nas políticas públicas para o atendimento integral e eficaz das demandas da população em situação de rua;

XVI - Elaboração e divulgação de indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população em situação de rua e transparência na gestão dos recursos e ações públicas, com a divulgação dos valores e demais informações em linguagem e locais acessíveis, destinadas, em especial, à população em situação de rua, aos agentes públicos e à sociedade em geral; e

XVII - Promoção da educação permanente dos profissionais necessários ao apoio e execução das ações mencionadas neste Decreto, através de atuação interdisciplinar, multiprofissional e intersetorial, visando o respeito no atendimento à população em situação de rua.

SEÇÃO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal para a População em Situação de Rua:

I - Assegurar à população em situação de rua o acesso amplo, simplificado e seguro aos benefícios, serviços, programas e projetos que integram as políticas públicas de saúde, educação, trabalho e renda, previdência social, defesa social, justiça e direitos humanos, assistência social, habitação, segurança alimentar e nutricional, cultura, esporte e lazer;

II - Garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas às pessoas em situação de rua;

III - Instituir a contagem oficial da população em situação de rua no Município de Serra Talhada;

Monrado



IV - Desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;

V - Direcionar as ações de educação preventiva, de forma continuada, com foco no indivíduo e no seu contexto sociocultural, econômico e histórico, consideradas as especificidades mencionadas no inciso X do art. 4º, ampliando os fatores de proteção e minimizando os riscos e danos associados à estadia e/ou permanência na rua;

VI - Incentivar a pesquisa, produção e divulgação dos dados e indicadores sociais, econômicos, culturais e regionais e de conhecimentos sobre a população em situação de rua no Município, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional, nas diversas áreas do conhecimento, subsidiando a implantação e a implementação de serviços, programas e projetos no âmbito municipal;

VII – Promover a criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua, bem como de sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria das políticas públicas voltadas para este segmento;

VIII - Proporcionar o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda, na forma da legislação específica;

IX - Adotar padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários, de acordo com o disposto no art. 8º do Decreto Federal nº 7.053/2009;

X - Estabelecer linhas de cuidado da população em situação de rua na rede de assistência do Sistema Único de Saúde - SUS e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, garantindo o atendimento e a proteção integral;

XI - Implementar centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social;

XII - Implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação pela população em situação de rua à alimentação, com qualidade;

XIII – Priorizar a inclusão da população em situação de rua nas políticas de inserção no mercado de trabalho formal, na qualificação profissional e no estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada e com o setor público para a criação de vagas de trabalho e oportunidades de inclusão produtiva para essa população;

XIV - Fomentar a inclusão da população em situação de rua em cotas de programas sociais de habitação, profissionalização e trabalho, com acompanhamento contínuo, por profissionais qualificados, visando à reinserção integral e à ressignificação social dessa população;

XV - Fomentar campanhas para emissão gratuita da documentação civil, principalmente do Registro Geral - RG, para a população em situação de rua;

Monrado



XVI - Incentivar e oportunizar a educação inclusiva e de qualidade para a criança, o adolescente, o jovem, o adulto e a pessoa idosa em situação de rua, sem qualquer discriminação, nas redes de educação pública estadual e municipal; e

XVII - Estimular o acesso da pessoa em situação de rua a benefícios socioassistenciais e previdenciários.

CAPÍTULO III DO COMITÊ INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - CIPPSR

Seção I Da Natureza e Objeto

Art. 6º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua - CIPPSR.

Parágrafo único. A Política Municipal para a População em Situação de Rua é coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com a participação do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua - CIPPSR.

Seção II Da Competência

Art. 7º Compete ao Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua - CIPPSR:

I – Elaborar o Plano Municipal de Atendimento à População em Situação de Rua - Plano PopRUA, que será revisto a cada biênio, com o detalhamento das estratégias de implementação e de financiamento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, especialmente quanto aos objetivos, às metas e aos deveres a serem observados no período de vigência;

II - Avaliar e acompanhar ações, programas, projetos e planos relacionados às políticas públicas para a população em situação de rua em âmbito Municipal, garantindo o competente monitoramento;

III - Acompanhar a tramitação de Projetos de Lei e outras normas relacionadas à população em situação de rua;

IV - Propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas municipais para o atendimento da população em situação de rua;

V - Apoiar a realização de pesquisas que visem qualificar e quantificar a população em situação de rua, a fim de dar visibilidade às desvantagens sociais a que a referida população foi submetida historicamente e analisar formas para sua inclusão social e garantia dos seus direitos;

VI - Organizar, periodicamente, seminários para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;



VII - Organizar eventos que possibilitem a sensibilização da sociedade civil e a capacitação de agentes públicos civis e militares;

VIII - Emitir orientações aos órgãos e entidades do Poder Público, visando à melhoria dos serviços públicos relacionados, de forma direta ou indireta, à população em situação de rua;

IX - Articular com os diversos setores governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, e com representantes institucionais da sociedade civil organizada, estratégias de expansão e consolidação da Rede Municipal de Apoio às Pessoas em Situação de Rua;

X - Diligenciar, junto às Secretarias Municipais, a fim de sugerir a inclusão de ações, de programas e de projetos no Plano Plurianual, para o fortalecimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua; e

XI - deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos e elaborar seu regimento interno.

Seção III Da Estrutura e Funcionamento

Art. 8º O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua - CIPPSR será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitando os seguintes critérios:

I - 7 (sete) representantes de entidades governamentais, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- e) 1 (um) representante da Guarda Municipal;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II - 7 (sete) representantes de entidades não governamentais da sociedade civil que tenham atuação reconhecida pela População em Situação de Rua, eleitos em assembleia convocada para esse fim, para exercer mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua - CIPPSR será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§ 2º Caso não venham a ser eleitos os 7 (sete) representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes, nos termos do inciso II deste artigo, o Comitê Intersetorial de



Políticas Públicas para a População em Situação de Rua – CIPPSR funcionará com quórum reduzido, devendo ser nomeados os representantes do Poder Executivo Municipal em número equitativo ao dos eleitos para representarem a sociedade civil, observada a ordem contida no inciso I deste artigo, mantendo-se a paridade.

§ 3º As funções dos membros do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua - CIPPSR não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e voluntário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões e/ou reuniões do CMI.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania dará apoio técnico-administrativo e fornecerá os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua – CIPPSR.

Art. 10. Os membros do CIPPSR realizarão as articulações e mobilizações necessárias no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, de modo a garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 11. As reuniões do CIPPSR terão periodicidade mínima de 60 (sessenta) dias, admitindo-se a convocação de reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. Em caso de ausência reiterada de membro titular e seu respectivo suplente, poderá o CIPPSR solicitar a sua substituição, por meio de nova designação.

CAPÍTULO IV DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Art. 12. O Plano Municipal de Atendimento à População em Situação de Rua - Plano PopRua será instituído mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, após aprovação pelo Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua – CIPPSR.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a Política Municipal para a População em Situação de Rua.

Morando



PREFEITURA DE
Serra Talhada
Cidade que nasceu de um sonho



Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 10 de janeiro de 2025.

MÁRCIA CONRADÓ DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR

(87) 3831.1156

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE - CNPJ: 10.282.945/0001-05